

RECOMENDAÇÃO Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no Art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990;

considerando que o Projeto de Lei nº 6126, apresentado em 20 de agosto de 2013 (PL nº 6126/2013), com vistas a alterar a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, voltou a tramitar na Câmara dos Deputados depois de ter sido retirado de pauta em 2013 e devolvido pelo Relator, sem Manifestação, em 2016;

considerando que o PL nº 6.126/2013 apresenta graves prejuízos à atuação da equipe multiprofissional de saúde nos âmbitos do sistema único de saúde, com perda de qualidade dos serviços;

considerando os prejuízos que serão causados ao atendimento dos usuários nos vários níveis de complexidade;

considerando o princípio do livre exercício profissional, estabelecido no Art.5º Inciso XIII da Constituição Federal de 1988 e a legislação existente e os instrumentos normativos que regulamentam a atuação e o exercício de cada profissão de saúde; e

considerando que a formação para o SUS deve pautar-se nas necessidades de saúde das pessoas, no respeito à garantia de direitos e na dignidade humana e que, para tanto, requer uma formação inter e multiprofissional, humanista, técnica, científica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino, serviço, comunidade, experienciando a diversidade de cenários/espacos de vivências e práticas; e

considerando que o PL nº 6.126/2013 foi alvo de inúmeras críticas de toda a sociedade civil, já que propõe um retrocesso aos avanços já alcançados na ação das equipes multidisciplinares por centralizar a categoria médica em diversos procedimentos como o diagnósticos de doenças, assistência ventilatória mecânica ao paciente, biópsias e citologia, procedimentos invasivos, bem como na direção e chefia das unidades de saúde, o que cria disparidades reforça desigualdades já existentes.

Recomenda

Ao presidente da Câmara dos Deputados que, em razão dos motivos dispostos nesta recomendação, archive o PL nº 6.126/2013, com vistas à garantia de melhores

ações e serviços de saúde, objetivando a valorização das equipes multidisciplinares e interprofissionais e a garantia do Direito Humano à saúde.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2019.